PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____, DE 2020

(Do Sr. Marcelo Freixo)

Susta os efeitos do art. 2º da Portaria nº 423, de 22 de julho de 2020 do Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

- **Art. 1º** Ficam sustados os efeitos do art. 2º da Portaria nº 423, de 22 de julho de 2020 do Ministério da Justiça e da Segurança Pública.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

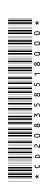
A Portaria nº 423, de 22 de julho de 2020 do Ministério da Justiça e da Segurança Pública dispõe sobre o tipo de arma de porte semiautomática e o seu calibre, bem como os requisitos técnicos mínimos e os critérios de aceitação para a sua aquisição e emprego no âmbito da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública. O presente projeto de decreto legislativo susta os efeitos do art.2º da Portaria supracitada que revogam itens do anexo da Portaria MJSP nº 389, de 2020. Foram revogados os seguintes itens do anexo:

- I 2.14.3: Para carregadores híbridos (corpo em aço, revestidos em polímero), deverá ser apresentada comprovação de resistência à delaminação, por meio de laudo técnico emitido por laboratório acreditado.
- II 2.16.2: O armamento deverá possuir elementos de <u>identificação sigilosos</u>, que poderão ser utilizados para fins de conferência, controle e rastreabilidade, devendo atender às seguintes especificações:
 - **2.16.2.1:** Códigos criptografados alfanuméricos, impressos em locais distintos da arma, a serem determinados pelo órgão contratante, em ato próprio, antes do recebimento definitivo dos lotes adquiridos;



- **2.16.2.2:** A relação contendo os códigos mencionados no item anterior será fornecida ao órgão contratante, devendo ser devidamente vinculados aos respectivos <u>números de cada arma</u>, em data anterior ao recebimento final do armamento;
- **2.16.2.3:** Dispositivo eletrônico passivo de identificação por rádio frequência, do tipo chip Radio-Frequency Identification (RFID), que possibilite a leitura de códigos indeléveis para identificação da numeração da arma por meio de scanner, na eventualidade de as marcações sigilosas e de segurança terem sido suprimidas ou danificadas, por qualquer meio ou causa;
- **2.16.2.4:** As informações e/ou detalhes específicos da localização do RFID serão tratados em contrato, com cláusula de sigilo entre o fabricante e a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública; e
- **2.16.2.5:** A fim de viabilizar a leitura das informações sigilosas, é indispensável que, a cada oitocentas pistolas adquiridas, seja fornecido, pelo fabricante, um <u>equipamento do tipo scanner</u>, compatível com a leitura do chip RFID incorporado ao armamento.
- III 2.17: O scanner fornecido será utilizado única e exclusivamente para o fim de leitura de códigos RFID dos armamentos, devendo atender às seguintes especificações:
 - **2.17.1:** Ser do tipo portátil (handheld);
 - **2.17.2:** Possuir bateria do tipo recarregável;
 - **2.17.3:** Possuir interface de conexão de periféricos do tipo universal serial bus (USB), para comunicação de dados e carregamento da bateria; e
 - **2.17.4:** Possuir capacidade de emparelhamento com dispositivo móvel via tecnologia bluetooth; e
 - **2.17.5:** Vir acompanhado de software com licença perpétua, que permita a visualização do número de série das armas por meio de código inalterável e indelével, ao longo de toda sua vida útil.

Como pode ser observado, os itens revogados pela Portaria supracitada reduzem os elementos que poderão ser utilizados para fins de conferência, controle e rastreabilidade de armamentos empregados pela Força Nacional de Segurança Pública.



Esta não é a primeira vez que o governo de Jair Bolsonaro reduz mecanismo de rastreabilidade e controle de armas e munições, sugerindo que se tornam repetidas as interferências do chefe do Executivo em outras pastas sem o necessário embasamento técnico necessário. O COLOG, em Edição Extra do Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2020, através da Portaria n. 62, revogou três portarias anteriores do próprio COLOG: Portarias nº 46 - COLOG, de 18 de março de 2020; nº 60 - COLOG, de 15 de abril de 2020; e nº 61 - COLOG, de 15 de abril de 2020.

As normas extintas regulavam o rastreamento, a identificação e a marcação de armas, munições e demais produtos controlados, aprimorando e modernizando as regras anteriores (algumas bem antigas, como a portaria 16D-LOG, que regulava munições e era de 2004) e foram revogadas após determinação, em postagem no Twitter¹, do presidente Jair Bolsonaro: "Determinei a revogação das Portarias COLOG No 46, 60 e 61, de março de 2020, que tratam do rastreamento, identificação e marcação de armas, munições e demais produtos controlados por não se adequarem às minhas diretrizes definidas em decretos", foi a ordem tuitada no mesmo dia 17 de abril:



Esse episódio, no mínimo inusitado pela ordem tuitada e ainda cumprida pelo Comandante do Comando Logístico, representa uma situação extremamente grave, que coloca em risco e tem o potencial de agravar a crise de segurança pública vivenciada no país, onde, diuturnamente, organizações criminosas são fortalecidas na sua estrutura operacional, abastecidas por armas e munições, cujas origens são desconhecidas pelo Estado brasileiro.



¹ Disponível em: https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1251182870556741632?s=21.

A PGR quer investigar a ordem do Presidente da República ao Exército de derrubar as três portarias. A situação é vista como mais uma interferência do Presidente em atos exclusivos de outras pastas, neste caso, do Exército. A iniciativa da PGR pode dar início a uma ação de improbidade administrativa contra Bolsonaro. A procuradora argumenta que "sob a finalidade de atividades esportivas e de colecionador, em determinadas situações, escondem verdadeiras organizações criminosas que praticam o contrabando de armamentos e munições e abastecem milícias e outras facções criminosas"². A procuradora diz ainda que "a cidade do Rio de Janeiro é a face mais visível dessa ausência de efetivo controle no ingresso de armamento no país". Ela destaca ainda que "normas de controle, identificação e rastreabilidade não têm o condão de restringir o direito dos importadores e colecionadores do exercício de atividades lícitas, mas estabelecem regras que são plenamente compatíveis com essas atividades" e conclui: "o Sr. Presidente da República viola a Constituição Federal, na medida em que impede a proteção eficiente de um bem relevante e imprescindível aos cidadãos brasileiros, que é a segurança pública - direito constitucional de natureza fundamental [...] e possibilita mecanismos de fuga às regras de controle de armas e munições"3.

Em artigo⁴ do jornal O Estado de São Paulo, o ex-ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sérgio Moro, afirmou que sofreu pressão do Presidente Jair Bolsonaro para aprovar a portaria que aumentou em três vezes o acesso a munições no país. "A portaria elaborada no MD (Ministério da Defesa) foi assinada por conta da pressão do PR (Presidente da República) e naquele momento eu não poderia abrir outro flanco de conflito com o PR", explicou o ex-ministro Sérgio Moro à reportagem. Sérgio Moro falou com o Estadão logo após o jornal revelar que a portaria do governo foi fundamentada em pareceres de três linhas, um deles assinado pelo general Eugênio Pacelli, quando ele já estava exonerado do cargo de diretor de Fiscalização de Produtos Controlados.

No dia anterior à publicação da portaria que elevou a quantidade de munições⁵ que civis com posse e porte de armas podem comprar, o presidente Jair Bolsonaro defendeu em reunião ministerial que o povo se armasse para evitar uma ditadura⁶. O volume autorizado, que era de 200 cartuchos por ano, passou a ser de até 600 unidades por mês, a depender do calibre do armamento.

> "Olha, eu tô, como é fácil impor uma ditadura no Brasil. Como é fácil. O povo tá dentro de casa. Por isso que eu quero, ministro da Justiça e ministro da Defesa, que



² Disponível em: https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/04/27/procuradora-da-lava-jato-ve-interferenciade-bolsonaro-no-exercito-e-pede-investigacao.ghtml

³ Disponível em: https://br.reuters.com/article/idBRKCN2292O6-OBRTP

⁴ Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/moro-diz-que-assinou-portaria-queaumentou-municoes-por-pressao-de-bolsonaro/

⁵ Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/governo-aumenta-limite-de-compra-de-municao-para-quemtem-arma-registrada-24389484

⁶ Disponível em: https://extra.globo.com/noticias/brasil/por-que-eu-to-armando-povo-porque-eu-nao-querouma-ditadura-disse-bolsonaro-em-reuniao-ministerial-24441660.html

Documento eletrônico assinado por Marcelo Freixo (PSOL/RJ), através do ponto SDR_56315, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

o povo se arme! Que é a garantia que não vai ter um filho da puta aparecer pra impor uma ditadura aqui! Que é fácil impor uma ditadura! Facílimo! Um bosta de um prefeito faz um bosta de um decreto, algema, e deixa todo mundo dentro de casa. Se tivesse armado, ia pra rua. E se eu fosse ditador, né? Eu queria desarmar a população, como todos fizeram no passado quando queriam, antes de impor a sua respectiva ditadura. Aí, que é a demonstração nossa, eu peço ao Fernando e ao Moro que, por favor, assine essa portaria hoje que eu quero dar um puta de um recado pra esses bosta! Por que que eu tô armando o povo? Porque eu não quero uma ditadura! E não da pra segurar mais! Não é? Não dá pra segurar mais -, disse Bolsonaro, segundo a transcrição do vídeo feita por peritos da PF."

Por conta do claro prejuízo à política de controle de armas e à segurança pública já há uma série de Projetos de Decretos Legislativo, inclusive do PSOL (PDL 160/2020), propondo a invalidação das medidas do Presidente. O PSOL também entrou com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 683/2020) para derrubar a portaria. Normas de controle, identificação e rastreabilidade não têm o condão de restringir o direito dos importadores e colecionadores do exercício de atividades lícitas, mas estabelecem regras que são plenamente compatíveis com essas atividades.

Segundo especialistas do Instituto Sou da Paz, "uma parte das armas e munições que estão no crime vem do mercado legal. No Rio de Janeiro, 42% das armas apreendidas, segundo pesquisa do Instituto de Segurança Pública, vêm do poder público. A partir do momento em que Bolsonaro aumenta a disponibilidade da munição do mercado legal, parte deste estoque é desviada. A nova portaria não estabelece a marcação das munições. A chance de impunidade torna-se muito alta, pois a polícia não vai poder chegar às pessoas sem a possibilidade de fazer o rastreamento".

É necessário ressaltar que o Exército vinha sendo bastante cobrado, tanto por setores específicos, como por exemplo o bancário, por conta do descontrole de explosivos (que é um produto controlado), que impacta fortemente nas ocorrências de roubo de carro forte e explosão de caixas eletrônicos. Para além disso, uma auditoria operacional⁸ conduzida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 2016 encontrou uma série de problemas relativos aos sistemas de controle do Exército sobre armas de fogo. A Portaria 46 veio responder à estas

⁷ Disponível em: https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,militar-sem-cargo-liberou-compra-de-maismunicao,70003312723



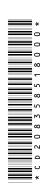
cobranças e resolvendo outras questões ao instituir um sistema unificado de gestão dos produtos controlados, incluindo armas de fogo, munições e explosivos. Caso não tivesse sido revogada, entraria em vigor em 4 de maio de 2020 e a sua implementação poderia ser feita até 3 de novembro de 2020. Dentre os importantes avanços propostos pela Portaria revogada, destacam- se:

- 1. Criação de sistema, antes inexistente, para monitorar todos os produtos controlados durante todo seu ciclo de vida (fabricação, venda, transporte, uso e destruição).
- 2. Criação de número padronizado de identificação único (IUP em formato QR CODE) para regulamentar a marcação e facilitar a inclusão de diversos dados sobre o mesmo produto, como informações sobre a fabricação e comercialização, em um sistema único.
- **3.** Exigência de integração de sistemas de importadores, lojistas, entre outros, junto ao Sistema Nacional.
- **4.** Regra para que órgãos regionais disponibilizem o recebimento de informação de perícia envolvendo PCE.
- 5. Regra para informações sobre a identificação única de produto (IUP) para que passassem a incluir fabricante, país, georeferenciamento, código de série, número da licença, entre outros.

A Portaria 60-Colog de 15 de abril de 2020 (publicada no DOU de 16 de abril e revogada em 17 de abril de 2020), regulamentava dispositivos de segurança, identificação ou marcação das armas fabricadas no país (exportadas ou importadas), em substituição à Portaria 7 D-LOG de 28 de abril de 2006. A Portaria incorporou inovações tecnológicas (formas de marcação novas e dispositivos de segurança de armas), bem como tentou criar mecanismos de mitigação de novas modalidades de crime com armas montadas ou oriundas de kits importados. Caso não tivesse sido revogada, entraria em vigor em 4 de maio de 2020. Dentre os avanços propostos pela portaria revogada, destacam-se:

- 1. Inclusão do modelo da arma entre as marcações obrigatórias.
- 2. Regras de marcação para kits de conversão e peças sobressalentes.
- 3. Padronização da remarcação de armas doadas pela justiça às Polícias.
- 4. Regulamentação das marcações.

Aportaria 61–Colog de 15 de abril de 2020 (publicada no DOU de 16 de abril e revogada em 17 de abril de 2020) estabelecia novas regras de marcação de embalagens e cartuchos de munição, em substituição à a portaria 16 D-LOG de 2004. A Portaria corrigia diversas falhas identificadas em investigações, como por exemplo, a investigação do



assassinato da Vereadora Marielle Franco e de seu motorista Anderson Gomes, relativo a lotes fora de padrão legal (com quantidade acima de 10 mil munições) e compras irregulares das Polícias e Forças Armadas. A criação da portaria foi fortemente influenciada pela pressão que a abertura do Inquérito civil pelo Ministério Público Federal da Paraíba ocasionou. O inquérito, que apura a efetividade do controle e rastreabilidade de munições no território nacional, com foco nos artefatos adquiridos por instituições públicas, foi instaurado após a constatação de que as munições utilizadas para matar Marielle Franco e Anderson Gomes pertenciam ao Lote UZZ-18 (composto de 2.463.000 munições e 24.000 cartuchos), o mesmo lote de munições usadas para assaltar a agência dos Correios no município de Serra Branca, no Cariri paraibano, em 2017. Caso não tivesse sido revogada entraria em vigor em 4 de maio de 2020. Dentre os avanços propostos pela portaria revogada, destacam-se:

- 1. Inclusão de códigos de rastreabilidade em embalagens de munição.
- **2.** Esclarecimento de que a munição fabricada ou importada precisava cumprir as mesmas regras de marcação.
- 3. Segurança jurídica sobre marcação de lote, definindo 10 mil como a quantidade máxima de munições de um mesmo lote, e abrindo possibilidade de lotes menores (até 1.000). Quanto menor o lote, mais fácil identificar a unidade e pessoa que desvia. Portanto, esse dispositivo ajudaria a prevenir e esclarecer crimes.
- **4.** Definição de que lote só pode conter munições do mesmo modelo e calibre.
- **5.** Regra estabelecendo que estojos (vazios) adquiridos para realização de recarga precisariam ser marcados também com lote.
- **6.** Definição para que órgãos públicos deveriam obrigatoriamente ter sistema de controle eletrônico para informar a distribuição de lotes entre unidades, permitindo a prevenção e identificação mais célere do desvio (§2º do art 4º).

A Portaria62 –Colog de 17 de abril de 2020 (publicada no DOU de 23 de abril de 2020) revoga as portarias 46, 60 e 61 supracitadas. Reforça-se que as portarias revogadas são o resultado de um longo e aprofundado trabalho técnico, tendo sido elaboradas pelo Exército depois de colher insumos com inúmeros órgãos federais e muitos especialistas. As Portarias dimanam do envolvimento de policiais federais, técnicos do Ministério da Justiça, Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União. A despeito de todos os significativos avanços que as portarias traziam, elas foram revogadas sem nenhum parecer, motivação, justificativa qualquer e nenhuma explicação técnica. "Determinei a revogação das portarias (...) por não



se adequarem às minhas diretrizes definidas em decretos", escreveu Bolsonaro no transcrito Twitter de 17 de abril.

Uma vez que a Constituição Federal estabelece a necessidade de fundamentação e publicidade dos atos administrativos, que neste caso jamais foram apresentados e, considerando as graves repercussões que tais modificações terão sobre a sociedade brasileira, que apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo. Ante o exposto, tendo-se em vista a inconstitucionalidade da Portaria, requer-se o apoio dos/das Nobres pares para a aprovação deste projeto.

> de julho de 2020 Sala das Sessões,

Marcelo Freixo PSOL/RJ

Áurea Carolina PSOL/MG

David Miranda PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues PSOL/PA

Glauber Braga

PSOL/RJ

Fernanda Melchionna Líder do PSOL

Ivan Valente Luiza Erundina PSOL/SP PSOL/SP

Sâmia Bomfim PSOL/SP



